

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.265, DE 2023

Institui no Calendário Nacional o dia 09 de janeiro como data de combate à Perfídia.

Autor: Deputado CABO GILBERTO SILVA

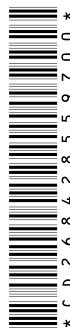
Relator: Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.265, de 2023, institui no calendário nacional o dia 09 de janeiro como data de combate à perfídia, com o objetivo de coibir autoridades, servidores e demais agentes a serviço do Estado de atuarem em direção contrária ao Estado de Direito.

Em sua Justificação o Autor afirmou que “no dia 09 de janeiro de 2023 a sociedade brasileira viu-se em estado de perplexidade mediante os horrores das prisões arbitrárias de mais de mil e duzentos (1.200) patriotas que estavam acampados em frente do Quartel General do Exército QGEX/Brasília. No dia, os cidadãos tiveram os seus direitos fundamentais violados por membros do Exército que os conduziram, de forma criminosa, para dentro de mais de quarenta (40) ônibus, que os levaram para um ginásio de esporte que se transformou em um verdadeiro Campo de Concentração, com acontecimentos das mais cruéis formas de tortura psicológica”.

Ele ainda expressou que “o projeto tem como objetivo coibir que autoridades, servidores e demais agentes a serviço do Estado atuem em direção contrária ao Estado de Direito, cometendo crimes de tortura e abuso de autoridade por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido



atribuído; atuando de maneira fraudulenta, sorrateira, por emboscada ou traição, para com contribuinte e cidadão brasileiro. Portanto, celebra-se a data de 09 de janeiro, em memória da obrigação que tem o Estado em agir dentro dos padrões exigidos pela Constituição Federal e pelos tratados e acordos dos Direitos Humanos”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o Relatório.

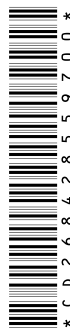
II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas às Forças Armadas, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XV, alínea “g”).

O Deputado Rodrigo Valadares foi o relator do presente projeto e apresentou parecer irretocável, que não chegou a ser deliberado, razão pela qual o subscrevemos e reiteramos abaixo:

[...] a sociedade brasileira testemunhou a prisão arbitrária de mais de 1.200 cidadãos que exerciam seus direitos de manifestação pacífica. Esses indivíduos foram conduzidos de maneira criminosa para um local de detenção, onde sofreram tortura psicológica. Esses atos caracterizam perfídia, que, segundo o dicionário, significa deslealdade, falsidade ou traição, e violam direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

Este projeto busca coibir que autoridades, servidores e demais agentes a serviço do Estado ajam contra o Estado de Direito, cometendo crimes de tortura e abuso de autoridade. É crucial que esses agentes, no exercício de suas funções, não abusem do poder que lhes foi conferido, atuando de maneira fraudulenta e traiçoeira contra os cidadãos. A instituição do Dia



Nacional de Combate à Perfídia reforça a importância de que todos, especialmente os servidores públicos, ajam de acordo com os padrões exigidos pela Constituição e pelos tratados de direitos humanos.

Celebrar esta data é uma forma de lembrar o Estado de sua obrigação de agir dentro das normas legais e dos direitos humanos, punindo severamente qualquer violação desses princípios. A aprovação deste projeto será um passo significativo na luta contra a impunidade e a garantia de que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam sempre respeitados. Conto com o apoio dos nobres colegas para que possamos aprovar esta importante medida em defesa da justiça e do Estado de Direito. E para torná-la mais marcante em todos os brasileiros, fizemos os ajustes necessários em um substitutivo que ora ofertamos. Aproveitamos, também, para fazermos mudanças em sua técnica legislativa.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.265/2023 na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.265, DE 2023

Institui o Dia Nacional do Combate à Perfídia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Combate à Perfídia.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Combate à Perfídia, a ser celebrado em 9 de janeiro de cada ano.

Art. 3º Na data prevista no art. 2º desta Lei, os locais que diariamente hasteiam a Bandeira Nacional, previstos no art.13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, ficarão à meio-mastro ou meia-adriça.

Art. 4º As rádios, televisões, sites de notícia e demais meios de comunicação da União deverão, na data disposta nesta Lei, promover campanhas informativas sobre o significado do ato de Perfídia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator

